



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58
PABX: (34) 3284-9500 - Fax: (34) 3284-9501
CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49
Araporã - Minas Gerais

LEI Nº 662/07-L

“Dispõe a celebração de parcerias entre o Poder Público e entidades da sociedade civil sem fins lucrativos para a promoção de ações no âmbito da política de assistência social e dá outras providências”.

O Povo de Araporã, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Art.1º - As ações no âmbito da política pública de assistência social no município de Araporã MG., compreenderão a celebração de parcerias entre o Executivo e entidades sem fins lucrativos da sociedade civil.

Art. 2º - São requisitos básicos para o empreendimento das parcerias de trata o artigo anterior:

- I – ausência de fins lucrativos
- II – vinculação à política pública de assistência social
- III – mutua disponibilização de recursos

Parágrafo Único – As parcerias de que trata o “caput” deste artigo serão formalizadas por meio de assinatura de convênios.

Art. 3º - Os convênios deverão garantir os direitos de cidadania e fazer prevalecer o caráter público da ação.

§ 1º - Para garantir os direitos de cidadania, será exigido das entidades conveniadas compromisso com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social, no âmbito de suas políticas específicas, e com ações de democratização da gestão dos serviços prestados.

§ 2º - Para fazer prevalecer o caráter público da ação será dada publicidade às atividades e será exigido o cumprimento de padrões de qualidade que garantam mínimos sociais na satisfação de necessidades básicas.

Art. 4º - Os convenio obedecerão à política pública de Assistência social prevista na legislação pertinente, observando os seguintes princípios:

- I – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, vedada a discriminação de qualquer natureza e a exigência de comprovação vexatória da necessidade;
- II – Acesso a benefícios e a serviços de qualidade;
- III – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia, à privacidade e à convivência familiar, comunitária e social;
- IV – Precedência do atendimento à necessidade social sobre as exigências de rentabilidade econômica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58
PABX: (34) 3284-9500 - Fax: (34) 3284-9501
CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49
Araporã - Minas Gerais

- 0031

V – Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas de assistência social e no controle de ações sociais em todos os níveis;

VI – complementaridade entre Poder Público e as entidades da sociedade civil sem fins lucrativos na prestação de serviços à população, assegurado o caráter público do atendimento;

VII – Igualdade de oportunidades para assinaturas de convênios, com ampla publicidade desde sua proposição até a homologação;

Art. 5º - As ações de assistência social deverão produzir condições para alcance de padrões sociais básicos e para a garantia de mínimos sociais, priorizando o atendimento às crianças e adolescentes;

Art. 6º - os padrões sociais básicos serão obtidos por meio de suprimento de necessidades básicas, que garantam, especialmente, a sobrevivência da unidade familiar e a dos segmentos fragilizados da população;

§ - Entendem-se como segmentos fragilizados da população aqueles que estejam privados de sua autonomia ou sujeitos à condição de risco ou discriminação;

§ - São segmentos fragilizados, dentre outros:

- I – criança/adolescente em situação de risco
- II – pessoa portadora de deficiência
- III – mulher vítima de violência
- IV – pessoa em situação de desestruturação familiar
- V – pessoa idosa
- VI – morador de rua
- VII – desempregado
- VIII – egressos do sistema penitenciário

Art. 7º - Os mínimos sociais serão obtidos com o acesso às condições da segurança, da sobrevivência e da dignidade humana.

Art. 8º - Os parâmetros para a obtenção dos mínimos sociais serão aplicados progressivamente em decorrência dos avanços econômicos, sociais e das demandas da sociedade.

Art. 9º - Os convênios ensejarão:

- I – Acesso a serviços instalados, de caráter público ou privado;
- II – produção de novos serviços;
- III – desenvolvimento de projetos de enfrentamento da pobreza;
- IV – cooperação técnica;

CAPITULO II

Dos Convênios

Art. 10º - Os convênios respeitarão o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que for pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58
PABX: (34) 3284-9500 - Fax: (34) 3284-9501
CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49
Araporã - Minas Gerais

Art. 11º - A entidade civil que pretender firmar convenio para a prestação de ações de assistência social deve:

- I - ser registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - conforme disposto no artigo 9º da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993;
- II - ser registrada no conselho setorial específico, se recomendado pela legislação em vigor;
- III - desenvolver ações de assistência social sem fins lucrativos;
- VI - ter condições técnicas e materiais para garantir os padrões de qualidade próprios da atividade;
- V - apresentar plano de trabalho em conformidade com as exigências da Lei Federal nº. 8.742/93;
- VI - apresentar escrituração contábil que comprove a exatidão das receitas e a aplicação dos recursos;
- VII - estar subordinada ao controle social, conforme art. 204 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Deverá o órgão municipal competente manter cadastro das entidades registradas, conforme exigido nos incisos I e II deste artigo, divulgando as informações através do órgão de divulgação oficial da Prefeitura.

Art. 12º - O Executivo publicará no órgão de divulgação oficial do município.

- I - a justificativa da necessidade de implantação de ações sociais específicas com indicação da modalidade da ação, em conformidade com o diagnóstico e Plano Municipal de Assistência Social,
- II - indicação da região em que se localizará;
- III - indicação da forma e dos prazos de apresentação proposta pelos interessados.

Art. 13º - As propostas para a assinatura de convenio serão analisadas pelo órgão competente e submetidas, posteriormente ao CMAS.

Art. 14º - O Executivo publicará no órgão de divulgação oficial do município a homologação do convenio firmado, o prazo e os padrões de qualidade a serem assegurados.

Art. 15º - Serão automaticamente renovados os convenio firmados que:

- I - preencham os requisitos legais;
- II - comprovem qualidade no atendimento;
- III - tenham demanda justificada.

Parágrafo Único - Os convênios firmados que atendam ao disposto nos incisos I e II deste artigo poderão ser renovados, sem prévia discussão do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPITULO III

Das responsabilidades e dos Direitos

Art. 16º - Cabe ao Executivo

- I - Garantir no orçamento anual em dotações específicas nos respectivos fundos, os recursos necessários ao cumprimento dos convênios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58
PABX: (34) 3284-9500 - Fax: (34) 3284-9501
CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49
Araporã - Minas Gerais

- 0033

- II – demonstrar ao CMAS a suficiência de recursos alocados no Orçamento Municipal para manutenção dos convênios;
- III – garantir capacitação e treinamento dos agentes humanos que operam as ações conveniadas;
- IV – proceder a fiscalização da qualidade da assistência prestada e da aplicação dos recursos alocados e respectiva contabilização;
- V – tornar publico, por meio do órgão de divulgação oficial do município ou órgão de imprensa pertinente, todos os termos do convenio realizado.

Art. 17º - Cabe a entidade conveniada apresentar:

I – Ao órgão municipal competente:

- a) – plano anual de trabalho, contendo o plano de custeio e de aplicação dos recursos recebidos pelo convenio, bem como a contrapartida da entidade;
- b) – prestação de contas mensal, incluindo o relatório mensal de atendimento;
- c) – comprovação da qualidade das ações prestadas, conforme estabelecidos nos artigos 5º, 7º e 8º desta lei;

II – aos usuários informações sobre o serviço, qualidade e o caráter publico das ações a que tem direito por força do convenio;

III - - aos órgãos públicos e à Camara Municipal: esclarecimentos ou informações solicitadas em relação ao convenio.

Parágrafo Único – A entidade conveniada deve manter o padrão de qualidade das ações previstas no convenio, possibilitando que sejam atendidas as recomendações do órgão competente e dos usuários.

Art. 18º - São direitos do usuário:

- I – receber atendimento, segundo padrão de qualidade assegurado pelo convenio;
- II – ter acesso às informações referentes à programação de recursos e uso de verbas publicas aplicadas no convenio, bem como da contrapartida da entidade.
- III – avaliar o serviço prestado, mediante a programação contratada.

CAPITULO IV

Disposições Finais

Art. 19º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 20º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 3 dias do mês de maio de 2007.

VALDIR INACIO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 662 / 07
DATA 31 maio / 07
Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal